



**LEI Nº 1.849/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, nos termos do Art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, do Art. 63, inciso XVI, da Constituição Estadual, e do Art. 47, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei institui a política salarial e fixa as referências salariais dos funcionários da Câmara Municipal de Piracuruca.

**Art. 2º.** A fixação das referências e dos níveis de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei:

I - Funcionário é a pessoa legalmente investida em emprego público;

II - Emprego Público é a posição constituída na organização do serviço da Câmara Municipal, criado por Resolução, em número certo, denominação própria, atribuições específicas, descritas na **Resolução nº 002/2022**, e referências salariais fixadas por esta Lei, para ser provido e exercido por titular sujeito às normas laborais estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

III - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, com valor fixado nesta Lei;

IV - Remuneração é o vencimento do emprego efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

Capítulo II  
DA POLÍTICA SALARIAL



**Art. 4º.** Nenhum funcionário receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 5º.** O vencimento do emprego efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

**Parágrafo único.** É assegurada a isonomia de vencimentos para empregos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 6º.** O funcionário perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, injustificadamente.

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas.

**Parágrafo único.** O funcionário que por doença não puder comparecer ao serviço fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato.

**Art. 7º.** Salvo por imposição legal, mandado judicial, ou procedimento administrativo, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

**Art. 8º.** Mediante autorização do funcionário, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.

**Art. 9º.** As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais que não poderão ser superiores a 30% da remuneração, provento ou pensão, em valores atualizados.

**Art. 10.** Os funcionários da Câmara Municipal de Piracuruca perceberão os vencimentos equivalentes às referências salariais dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. No dia 1º de janeiro de cada ano, facultativamente, as referências salariais serão corrigidas pela variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha substituí-lo, durante o período correspondente a 1º de janeiro do ano anterior a 1º de janeiro do ano em que se der a correção, sendo ainda autorizada a reposição de perdas salariais, não inferior ao índice atribuído ao salário mínimo pelo governo federal no início de cada exercício, respeitadas as dotações orçamentárias e os limites legais.

§ 2º. Em caso de concessão de reajuste anual esse deverá ser aplicado em caráter geral, abrangendo todos os servidores, em atendimento ao que determina o Art. 37, X, da Constituição Federal.

### Capítulo III DAS VANTAGENS

**Art. 11.** Além dos vencimentos poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

I - Indenizações;



II - Gratificações;

III - Adicionais.

Parágrafo único. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

**Art. 12.** As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

#### Seção I Das Gratificações

**Art. 13.** O funcionário que for designado para substituir superior hierárquico terá direito a perceber a diferença remuneratória entre o vencimento base de seu cargo e o vencimento do cargo que vier a ocupar temporariamente.

§ 1º. A gratificação trazida pelo caput deste artigo será devida somente enquanto o funcionário estiver realizando a substituição e será paga juntamente com o seu vencimento.

§ 2º. Para cômputo do valor da complementação trazida pelo caput, a diferença entre o vencimento base do cargo de origem e o cargo ocupado em virtude de substituição será dividido por 30 (trinta), multiplicando-se o valor resultante pelo número de dias em que houve, efetivamente, a substituição.

**Art. 14.** A critério do Presidente da Câmara, poderá ser atribuída ao funcionário do quadro permanente da Câmara Municipal de Piracuruca função gratificada para que este exerça atividades especiais de confiança.

§ 1º. O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo de 60% (sessenta por cento) do vencimento originário do servidor que fora designado.

§ 2º. A função gratificada deste artigo será, conforme previsto na **Resolução nº 002/2022**, da Câmara Municipal de Piracuruca:

I - Controlador Interno: 01 (uma) vaga.

§ 3º. O servidor investido em função de que trata este artigo não fará jus ao pagamento de horas extras.

§ 4º. O servidor designado para exercer função gratificada, perceberá, além do vencimento do seu cargo, a gratificação enquanto estiver no exercício da função.

§ 5º. A gratificação de função não se incorpora ao vencimento.

§ 6º. No ato da designação constará, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o percentual da gratificação e o local da lotação.



**Art. 15.** Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo.

**Art. 16.** Fica criado o Adicional por Tempo de Serviço no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento base previsto para cada cargo do quadro efetivo, por quinquênio de efetivo exercício, até 07(sete) quinquênios.

**Art. 17.** Fica instituída a Gratificação de Trabalho nas Sessões (GTS) desta Câmara Municipal, que poderá ser atribuída a qualquer servidor desta Câmara, por ato discricionário do chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. A GTS será paga, por determinação da presidência da Câmara, em razão dos serviços realizados pelo servidor durante as sessões que forem realizadas fora do horário de expediente deste Poder Legislativo.

§ 2º. O valor da GTS não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) e nem superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base previsto para cada cargo.

§ 3º. A porcentagem da GTS concedida ao servidor poderá ser aumentada ou reduzida, e/ou ainda retirada, por determinação da presidência da Câmara.

§ 4º. Sobre o valor da GTS incidirá a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

§ 5º. Não será permitido atribuir mais de uma GTS a qualquer servidor desta Câmara.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.817/2020.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO  
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



**Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.849/2022. Foi publicada nos lugares de costume aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2022(dois mil e vinte dois).**

**MANOEL FRANCISCO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças





**ANEXO ÚNICO**  
**LEI Nº 1.849/2022**

<b>TABELA I</b>		
<b>DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>		
<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Diretor Administrativo	1	2.750,00
Secretário Legislativo	1	1.750,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	1.212,00
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>4</b>	

<b>TABELA II</b>		
<b>DOS CARGOS EM COMISSÃO</b>		
<b>CARGO</b>	<b>QUAT.</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Assessor de Gabinete	1	1.750,00
Assessor de Comunicação e Publicidade	1	1.750,00
Assessor Parlamentar	3	1.212,00
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>5</b>	

<b>TABELA III</b>		
<b>DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>		
<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUAT.</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Controlador Interno	1	30% a 60% (*)
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>1</b>	

(\*) conforme artigo 14, § 1º, desta Lei.